

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- **BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.492.207/0001-72, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**BR MOBILE**”; e
- **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM FIDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 55.401.178/0010-27, com endereço na Avenida Paulista, nº 1294, São Paulo/SP, CEP: 01310-915, doravante designada, “**LOCATÁRIA(O)**”;

RESOLVEM firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis e Outras Avenças (“Contrato Principal”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições.

1. DO OBJETO

1.1. Por este Contrato Principal, as Partes, visam formalizar a obrigação da **BR MOBILE** de dar bens móveis em locação, representados por bens móveis integrantes de seu ativo imobilizado, descritos e caracterizados nos Formulários de Locação de Bens Móveis, para uso e gozo exclusivo da(o) **LOCATÁRIA(O)** (“Locação”), assim como de prestar os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de tais Equipamentos durante o período de vigência do presente Contrato Principal (“Serviços”);

ID
Dept. Legal

1.2. As condições gerais para a contratação da Locação de bens Móveis serão aquelas estabelecidas pelo Anexo I ao presente Contrato Principal (“Condições Gerais de Contratação”).

1.3. As condições particulares para a contratação da locação dos Equipamentos a serem alocados em uma determinada unidade de atendimento da LOCATÁRIA (“Unidade de Atendimento”), tais como (a) a indicação do contrato com cliente final que justifique a locação dos Equipamentos (“Contrato com Cliente Final”); (b) CNPJ de faturamento da LOCATÁRIA; (c) Unidades de Atendimento da LOCATÁRIA no âmbito de um Contrato com Cliente Final; (d) prazo de vigência da locação; e (e) aluguel, conforme modelo do Anexo II (“Formulário de Locação de Bens Móveis”).

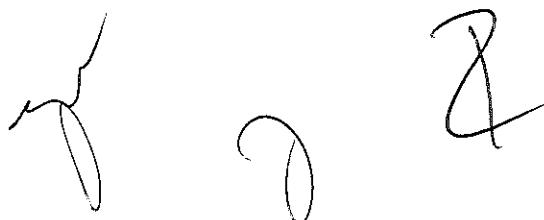
1.4. Para todos os fins de direito, as Partes esclarecem que toda e qualquer Locação de Bens Móveis realizada no âmbito deste Contrato Principal somente será válida quando formalizada pela assinatura do Formulário de Locação de Bens Móveis, aplicando-se para todos os fins de direito as Condições Gerais de Locação do Anexo I que, em conjunto com as condições do Formulário de Locação de Bens Móveis serão designadas “Contrato Específico”.

2. DO PRAZO E TÉRMINO

2.1. O presente Contrato Principal entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (Doze) meses ou até o término da vigência do último Contrato Específico, o que ocorrer por último.

2.2. As Partes de comum acordo estabelecem que a LOCATÁRIA poderá resilir antecipadamente o presente Contrato Principal, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante envio de notificação à BR MOBILE com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. Resilido o Contrato Principal na forma prevista pela Cláusula 2.1 acima, permanecerão vigentes os Contratos Específicos em vigor, bem como permanecerão válidas e eficazes todas as disposições do presente Contrato Principal aplicáveis aos



Contratos Específicos, até o término da vigência prevista pelos respectivos Formulários de Locação de Bens Móveis dos Contratos Específicos.

2.4. As hipóteses de rescisão dos Contratos Específicos serão reguladas pelas Condições Gerais de Locação dos respectivos Contratos Específicos.

2.5. Em qualquer hipótese de término do presente Contrato Principal, as Partes ficarão impedidas de celebrar novos Contratos Específicos.

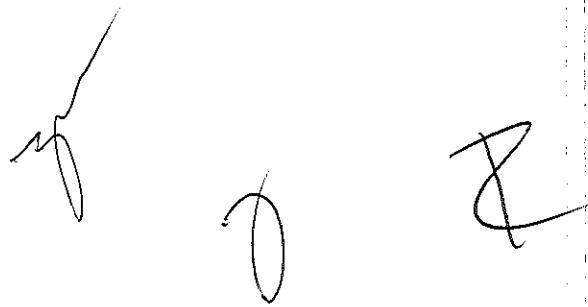
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Contrato Principal e todos os direitos relacionados não poderão ser cedidos pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuênciam por escrito da outra Parte.

3.2. Independência entre as Partes. O presente Contrato Principal não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste Contrato Principal deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e seus representantes; e (c) não há e não haverá responsabilidade solidária passiva ou ativa de qualquer natureza entre as Partes.

3.3. Caráter Vinculativo e Sucessores. O presente Contrato Principal vincula e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato Principal nos termos da Legislação aplicável.

3.4. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato Principal cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato Principal, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato Principal, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.



3.5. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato Principal afetará o presente Contrato Principal de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

3.6. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato Principal seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal disposição deverá ser excluída do presente Contrato Principal e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato Principal não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma. As Partes deverão imediatamente elaborar, em conjunto, uma nova e válida disposição com o mesmo efeito da disposição considerada inválida, ilegal ou ineficaz.

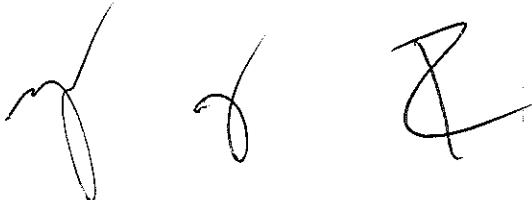
3.7. Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato Principal e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

3.8. Acordo. Integral. Este Contrato Principal e todos os demais documentos relacionados a este Contrato Principal, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

3.9. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato Principal serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

3.10. Execução Específica. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato Principal poderão ser objeto de execução específica do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15.

3.11. Declaração de Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO PRINCIPAL, AS PARTES DECLARAM QUE O LERAM, COMPREENDERAM E TIVERAM A



OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PRINCIPAL, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÃO ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

3.12. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato Principal deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato Principal, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte acionada ou em qualquer local em que a Parte acionada detiver bens.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato Principal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018



Roberto Gomes Nogueira
Diretor
06.234.738-91
12.038

Dr. Dado S. Idagawa
Presidente
021.255.838-06
021.255.840-7

BR MOBILE LOCACÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM FIDI

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:

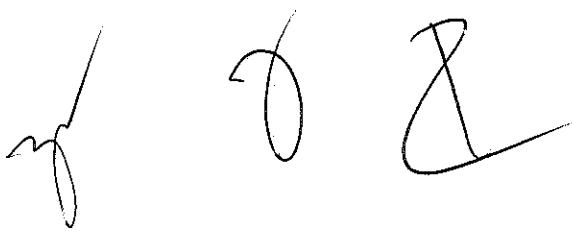
2.

Nome:
RG:



CPF:

CPF:

Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, are placed side-by-side.

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, BR MOBILE e LOCATÁRIA resolvem estabelecer as Condições Gerais de Contratação do Contrato Específico, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

1. OBJETO

1.1. A BR MOBILE é legítima e exclusiva proprietária e possuidora, livre de ônus, pendências ou litígios, dos Equipamentos descritos e caracterizados, nas quantidades e especificações indicadas no Item 4.1 do Formulário de Locação de Bens Móveis.

1.2. Pelo Contrato Específico e na melhor forma de direito a BR MOBILE dá em locação à LOCATÁRIA os Equipamentos. Por outro lado, a LOCATÁRIA loca os Equipamentos da BR MOBILE, observadas as seguintes cláusulas e condições.

1.3. Os Equipamentos locados serão, quando necessário, instalados nas dependências da LOCATÁRIA, na Unidade de Atendimento indicada no Item 4.4 do Formulário de Locação de Bens Móveis, localizada no endereço do Item 4.5 do Formulário de Locação de Bens Móveis.

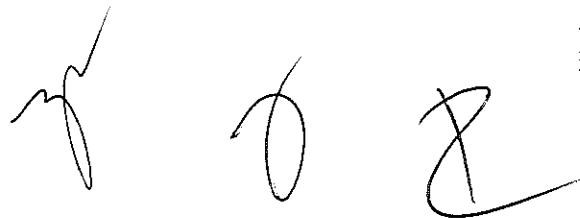
2. DAS OBRIGAÇÕES DA BR MOBILE

2.1. Assume a BR MOBILE as seguintes obrigações:

2.1.1. Dar fiel cumprimento ao objeto do Contrato Específico, envidando os melhores esforços no atendimento à(o) LOCATÁRIA(O);

2.1.2. Realizar o transporte dos Equipamentos até a sede da LOCATÁRIA, às suas expensas, assumindo a responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados aos Equipamentos na ocasião do embarque, transporte e descarregamento;

2.1.3. Entregar na sede da LOCATÁRIA, caso não seja de outra forma acordado, na data de assinatura do Contrato Específico, os Equipamentos locados ao



Three handwritten signatures are present, likely belonging to the parties involved in the contract. The first signature is on the left, the second in the center, and the third on the right. Below the third signature is a small circular stamp containing the letters 'd' and 'S'.

LOCATÁRIA(O) ou por quem esta(e) indicar, por meio da assinatura do "Termo de Vistoria e Recebimento", observado o que previsto pelo Item 5.1.1 abaixo;

2.1.4. Garantir a disponibilidade dos Equipamentos ao longo de cada mês da vigência do Contrato Específico, sob pena de multa equivalente a 20% da mensalidade do(s) equipamento(s) indisponível, por dia de indisponibilidade.

2.1.5. Prestar os Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva em até 8(Oito) horas úteis ("Prazo de Atendimento") e reparo em até 24(Vinte e quatro) horas úteis, para a cidade de São Paulo, e 5 (cinco) dias úteis para as demais regiões do Brasil ("Prazo de Reparo"), todos contados da abertura do chamado, mediante central de atendimento telefônico ou via correio eletrônico para o endereço da BR MOBILE a ser oportunamente indicado, de segunda a sexta das 09:00 as 18:00hs. Aberturas de chamados realizadas por correio eletrônico fora do horário de atendimento da Parte Contratada serão consideradas abertas na primeira hora do horário de atendimento do dia posterior;

2.1.6. Não transferir em nenhuma hipótese, a propriedade ou quaisquer direitos sobre qualquer um dos Equipamentos a quaisquer terceiros (partes relacionadas ou não), exceto (a) com a prévia anuênciam do LOCATÁRIO, e/ou (b) ao formal e eficaz comprometimento do proponente a compra de qualquer dos Equipamentos em relação à manutenção da locação e Opção de Compra em todos os seus termos e condições, ou ainda (c) em caso de determinação judicial. A infração ao que previsto neste Item, sujeitará a BR MOBILE ao pagamento de multa correspondente ao valor do Equipamento alienado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LOCATÁRIA(O)

3.1. Assume a(o) LOCATÁRIA(O) as seguintes obrigações:

3.1.1. Pagar pontualmente o valor dos aluguéis, nos termos da Cláusula 4 infra;

3.1.2. Receber e devolver os Equipamentos, com todos os seus acessórios, nos prazos e condições acordados no Contrato Específico;



Two handwritten signatures are present, one appearing to be 'M' and the other 'F', followed by a large handwritten signature that looks like '8'. To the right of the large signature is a circular digital stamp containing the text 'Digital' and 'Emissor Legal'.

3.1.3. Utilizar os Equipamentos, objeto do Contrato Específico, apenas para os fins a que se destinam, de acordo com suas características e instruções constantes dos respectivos manuais técnicos;

3.1.4. Manter e guardar o(s) Equipamento(s) locado(s) como se seu fosse, desde a retirada até a efetiva devolução, ficando responsável pela conservação e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpos e nas mesmas condições de uso indicadas no Termo de Recebimento, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, salvo pelo desgaste pelo seu uso normal, obrigando-se ao resarcimento dos danos causados;

3.1.4.1. O resarcimento de que trata o item supra será realizado da seguinte forma: (i) No caso de contratação do plano de conveniência "BR Protect", e nas hipóteses por ele previstas, será devido o valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aparelho sinistrado à título de indenização; e (ii) Nos demais casos, assim entendidos, a não contratação do plano de conveniência "BR Protect" ou se contratado, nas hipóteses por ele não abrangidas, o resarcimento se dará mediante a apuração das perdas e danos ocorridas.

3.1.5. Permitir, mediante agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer tempo, a livre inspeção dos Equipamentos alugados pela **BR MOBILE**;

3.1.6. Não fazer, exceto com prévio e expresso consentimento da **BR MOBILE**, quaisquer benfeitorias, alterações ou reparos de qualquer natureza nos Equipamentos ora locados, incluindo, mas não se limitando à criação de senhas para bloqueio dos Equipamentos, aplicação de adesivos e etc...;

3.1.6.1. A(O) **LOCATÁRIA(O)**, desde já, concorda que, na hipótese de descumprimento do item 3.1.6. supra, ser-lhe-á aplicada uma multa, não compensatória, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Equipamento, sem prejuízo da apuração das eventuais perdas e danos ocorridos.

3.1.7. Devolver os Equipamentos locados, no prazo de até 10 (dez) dias da ocasião em que se extinga, independentemente do motivo, a vigência do Contrato Específico.



3.2. Em nenhuma hipótese a LOCATÁRIA responderá por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela BR MOBILE.

4. DO PREÇO

4.1. Pelo cumprimento do objeto do Contrato Específico, a(o) LOCATÁRIA(O), pagará à BR MOBILE, os aluguéis previstos no Item 5.1 do Formulário de Locação de Bens Móveis.

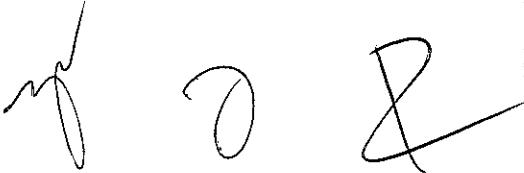
4.1.1. O pagamento de que trata o item anterior será realizado, por meio de boleto bancário, de acordo com a periodicidade descrita na Proposta Comercial (Anexo I).

4.2. Em caso de atraso no pagamento do item supra, será imputado à(o) LOCATÁRIA(O), multa no importe de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, tudo em relação aos valores em aberto, até seu efetivo pagamento.

4.3. A BR MOBILE declara expressamente estar ciente que as receitas da LOCATÁRIA são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso no pagamento do Aluguel por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a locação durante o período de atraso.

4.4. A BR MOBILE será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o aluguel. A BR MOBILE autoriza a LOCATÁRIA a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do aluguel, e deduzi-las destas mesmas taxas, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

4.5. A BR MOBILE não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes do Contrato Específico.

digital

4.6. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela BR MOBILE com pagamentos das parcelas do aluguel devidos à BR MOBILE. No caso de descumprimento das obrigações da BR MOBILE que ultrapasse 15 (quinze) dias, a LOCATÁRIA poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos das parcelas do aluguel, até que o aludido descumprimento seja sanado pela BR MOBILE, desde que encaminhe notificação extrajudicial à BR MOBILE neste sentido.

5. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os Equipamentos locados serão entregues pela BR MOBILE na forma prevista pelo Item 2.1.3 supra;

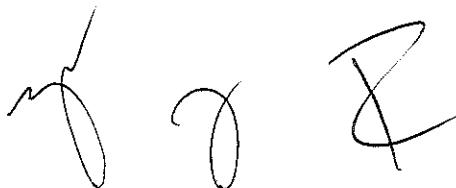
5.1.1. A entrega dos Equipamentos será feita mediante assinatura por ambas as Partes, de “Termo de Vistoria e Recebimento”, no qual será discriminada as quantidades, as condições de conservação e funcionamento de tais Equipamentos, inclusive com a indicação dos softwares instalados em cada um dos Equipamentos;

5.2. No término do Contrato Específico, independente do motivo, os Equipamentos locados serão devolvidos pela LOCATÁRIA na forma estabelecida pelo Item 3.1.4 supra e no prazo estabelecido pelo Item 3.1.7. Caso a(o) LOCATÁRIA(O) não providencie a devolução dos Equipamentos na forma e prazo estabelecidos, a LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento do respectivo aluguel, *pro rata die*, devido até a data da efetiva devolução dos Equipamentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. O prazo de duração do Contrato Específico será aquele previsto pelo Item 6.1 do Formulário de Locação de Bens Móveis, desde que observadas as obrigações ora pactuadas.

6.2. No caso de rescisão antecipada, seja ela total ou parcial, do Contrato Específico, por iniciativa ou culpa da(o) LOCATÁRIA(O), será devida, à BR MOBILE, multa, à título de cláusula penal, desde já estipulada em 30% (trinta por cento) do valor



que ainda seria devido, se o Contrato Específico cumprisse seu prazo regular, sem prejuízo da apuração das eventuais perdas e danos ocorridos.

6.3. Qualquer das Partes poderá ainda rescindir o Contrato Específico mediante o envio de notificação extrajudicial para a outra Parte, na ocorrência das seguintes hipóteses:

6.3.1. inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no Contrato Específico, desde que tal infração não seja sanada pela Parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de notificação que lhe for enviada pela Parte inocente, devendo a parte infratora pagar à parte inocente a título de multa rescisória, de caráter não compensatório, o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do último Aluguel pago pela Parte Locatária, vigente na data do inadimplemento, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridas pela Parte inocente; e

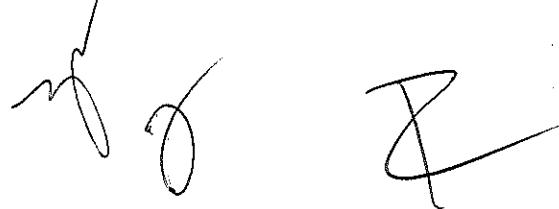
6.3.2. pedido ou decretação de falência, decretação de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

7. DAS CONDIÇÕES DE USO DA INTERNET

7.1. Na hipótese dos Equipamentos disponibilizados pela BR MOBILE, nos termos do Contrato Específico, terem a capacidade de se conectar na Internet, propiciando, desta forma, o acesso as mais variadas informações, imagens e programas produzidos por diferentes pessoas e organizações, algumas de domínio público, outras protegidas por direitos autorais, a(o) LOCATÁRIA(O) declara:

(a) Estar ciente de que os serviços de internet disponibilizados (3G) ou a mera conexão via dispositivo Wireless, não poderão ser utilizados para fins ilícitos, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de uso do serviço.

(b) Que na qualidade de possuidora precária dos Equipamentos, assume inteira responsabilidade sobre todas e quaisquer ações que envolvam seus funcionários,

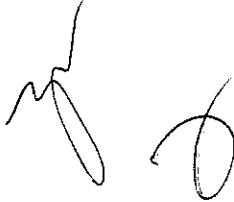


clientes, convidados ou qualquer pessoa que faça uso da internet, por meio dos referidos aparelhos, enquanto estes se encontrarem sob seu poder.

- (c) Estar ciente e de acordo que, em caso de descumprimento destas condições, a BR MOBILE, independentemente de qualquer comunicação prévia, poderá, a qualquer momento, bloquear, suspender ou cancelar definitivamente a utilização dos serviços ou ferramentas disponibilizadas.
- (d) Estar ciente de que medidas de segurança na Internet não são infalíveis, cabendo à ela mesma adotar - por sua conta e iniciativa - quaisquer medidas de segurança que entenda convenientes.
- (e) Que é de sua integral responsabilidade, qualquer prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à BR MOBILE e ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado ou indevido da internet, seja por conduta culposa ou dolosa.

7.2. Desta forma, é de TOTAL RESPONSABILIDADE da(o) LOCATÁRIA(O):

- (a) Os acessos feitos a qualquer sítio eletrônico, conteúdo de qualquer gênero de informação, imagem ou conteúdo disponível na Internet;
- (b) Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade de terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar;
- (c) Não enviar mensagens coletivas de e-mail a grupos de usuários de quaisquer provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, sem o expresso consentimento dos destinatários;
- (d) Não utilizar o acesso para fins ilegais ou para transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;
- (e) A obtenção de informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuênciam dos titulares;



(f) A transmissão de arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os aparelhos de terceiros;

(g) A Tentativa ou violação de sistemas de segurança de informação de terceiros, ou obtenção de acesso não autorizado a redes de computador conectadas à internet;

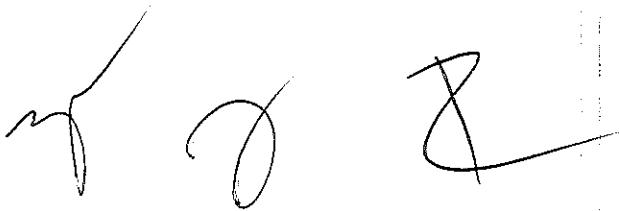
7.3. Por fim, a(o) LOCATÁRIA(O) comprehende que, devido às características inerentes ao ambiente da Internet, seus avanços tecnológicos e outros fatores, a BR MOBILE não tem como garantir que o acesso à Internet esteja livre de eventuais problemas, ocasionados por casos fortuitos, motivos de força maior ou por outros casos eventualmente e/ou não inteiramente sujeitos ao seu controle direto, tais como interrupções no funcionamento, interceptações, invasões, disseminação de vírus, ataques danosos ou outros atos ilícitos, razão pela qual a(o) LOCATÁRIA(O) se compromete a isentar a BR MOBILE em quaisquer pleitos, formulados pela(o) LOCATÁRIA(O) ou por terceiros, em razão dessas condições.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contrato Específico é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato Específico.

8.2. As Partes não poderão ceder ou transferir o Contrato Específico ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, exceto a cessão ou transferência pela LOCATÁRIA para empresas integrantes do seu mesmo grupo econômico, com o que desde já consente e autoriza a BR MOBILE.

8.3. A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte, imediatamente, acerca da extensão do fato, inclusive estimando o prazo em que estará inabilitada a cumprir ou atrasar o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Específico.



8.4. As Partes deverão, no ato da assinatura do Contrato Específico, apresentar a documentação societária, que legitimar os representantes legais autorizados a assumir as obrigações do Contrato Específico.

8.5. Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes do Contrato Específico, não implicará em renúncia de direito pelas Partes, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato Específico.

8.6. O Contrato Específico representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria nele tratada, devendo substituir e prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria.

8.7. Nenhuma das disposições do Contrato Específico deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

8.8. O Contrato Específico, em nenhuma hipótese, cria relação empregatícia, de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, conforme estabelecido no Contrato Específico.

8.9. Caso qualquer dispositivo do Contrato Específico venha ser considerado, por um tribunal ou juízo competente, contrário à lei, tal dispositivo deverá ser aplicado a maior extensão possível permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

9. DAS POLÍTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. A BR MOBILE declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da LOCATÁRIA, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da LOCATÁRIA, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.



9.2. A BR MOBILE deverá comunicar à LOCATÁRIA qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da LOCATÁRIA.

9.3. No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

9.4. A BR MOBILE deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da LOCATÁRIA mediante sua solicitação.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o Contrato Específico e dele fazem parte indissociável os seguintes documentos, doravante designados, individualmente, “Anexo”, ou, em conjunto, “Anexos”, os quais serão devidamente rubricados pelas Partes, e dos quais as mesmas declaram ter inteiro conhecimento:

- (a) Anexo I – Proposta Comercial;
- (b) Anexo II – Termo de Vistoria e Recebimento;

10.2. Na hipótese de conflito entre o Contrato Específico e seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do Contrato Específico.

Digital
Signature

10.3. Toda alteração do Contrato Específico ou de seus Anexos deverá ser formalizada por escrito, por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

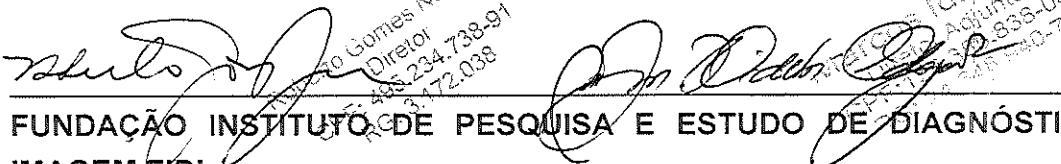
11. DO FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas do Contrato Específico, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.


BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM FIDI

TESTEMUNHAS:



1. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

J

M

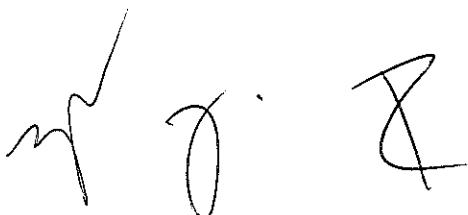
Z



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

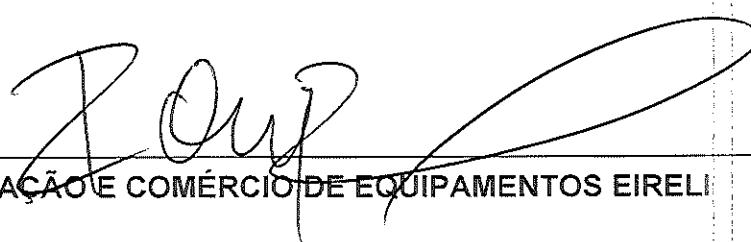
Pelo presente Formulário de Locação de Bens Móveis, BR MOBILE e LOCATÁRIA, abaixo qualificadas, estabelecem as Condições Particulares de Locação que, em conjunto com as Condições Gerais de Locação do Anexo I ao Contrato Principal, constituirão um Contrato Específico:

1. LOCATÁRIA	
1.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI	1.2. CNPJ: 55.401.178/0001-36
1.3. Sede: Avenida Paulista, 1294, 21º andar, Conjunto 21-A, Ed. Eluma, Bela Vista, CEP 01310-915, São Paulo, SP	
1.4. Representante Legal: Neste ato representado por seu Estatuto Social	
1.5. E-mail: financeiro@fidi.org.br	
2. LOCADORA	
2.1. Razão Social: BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	2.2. CNPJ: 13.492.207/0001-72
2.3. Sede: Rua Tabapuã, n.º500, 8ºandar, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo, SP	
2.4. Representante Legal: Neste ato representado por seu Estatuto Social	
2.5. E-mail: atendimento@brmobile.com.br	
3. CNPJ DE FATURAMENTO DO CONTRATO ESPECÍFICO	
3.1. CNPJ: [-]	
3.2. Endereço de Faturamento: [-]	
4. OBJETO DA LOCAÇÃO	
4.1. Descrição dos Equipamentos: [-]	
4.2. Quantidade: [-]	
4.3. Especificações Técnicas: [-]	
4.4. Unidade de Atendimento: [-]	
4.5. Endereço da Unidade de Atendimento: [-]	
5. ALUGUEL MENSAL	
5.1. [-]	
6. PRAZO	
6.1. [-]	




E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato Específico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.



BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM FIDI

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____